

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA
ELABORAÇÃO DO PLANO DE
SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA, SOCIAL E
AMBIENTAL DA PINACOTECA BENEDICTO
CALIXTO, LOCALIZADA NA AV. BARTOLOMEU DE
GUSMÃO, Nº 15, BOQUEIRÃO, SANTOS/SP. CEP
11045-400.**

ENTRE:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PINACOTECA BENEDICTO CALIXTO, entidade de Direito privado de natureza cultural, sem fins lucrativos, políticos e religiosos, com sede na Av. Bartolomeu de Gusmão, nº 15, Boqueirão, CEP 11045-400, Santos-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.673.255/0001-07, por meio de seu representante legal Roberto Clemente Santini, Presidente, portador do RG nº 9.579.871-7 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 046.118.428-19;

E

CONTRATADA: ENGECOP LTDA, com sede na Av. Carlos Gomes de Sá, nº 335, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-040, inscrita no CNPJ sob o nº 05.320.141/0001-05, neste ato representada por seu representante legal MARCUS PAULLUS GUIMARÃES PASSOS, sócio administrador, portador da Identidade nº 1.014.200 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº 016.992.467-00.

CONSIDERANDO QUE:

- A CONTRATANTE deseja estabelecer diretrizes e ações concretas que assegurem a continuidade da instituição de maneira sustentável, integrando práticas de ESG em todas as suas operações;
- A CONTRATADA e sua equipe técnica possui experiência em cada componente do que internacionalmente se convencionou chamar de ESG (Environmental, Social, and Governance), bem como no conjunto propriamente dito;
- As partes desejam estabelecer os termos e condições segundo os quais os serviços serão prestados;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços para Elaboração do Plano de Sustentabilidade Financeira, Social e Ambiental da Pinacoteca Benedicto Calixto, localizada na Av.

Bartolomeu de Gusmão, Nº 15, Boqueirão, Santos/SP. CEP 11045-400, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula Primeira – Do Objeto Detalhado

2.1. Constitui objeto do presente contrato a elaboração do Plano de Sustentabilidade para a Pinacoteca Benedito Calixto apresentado na PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL, anexa ao presente documento, que tem como objetivo principal estabelecer diretrizes e ações concretas que assegurem a continuidade da instituição de maneira sustentável, integrando práticas de ESG em todas as suas operações. Especificamente, o plano abrangerá principalmente:

1.1. Financeiro: Desenvolver estratégias para garantir a sustentabilidade financeira da Pinacoteca, diversificando fontes de receita, otimizando custos e assegurando uma gestão financeira eficiente, levando em conta:

- Diversificação das Fontes de Receita;
- Otimização dos Custos Operacionais;
- Criação de Fundos de Reserva.

1.2. Ambiental: Implementar práticas de sustentabilidade ambiental, visando a redução do consumo de recursos naturais, a gestão adequada de resíduos e a mitigação do impacto ambiental da Pinacoteca, considerando, entre outros:

- Redução do Consumo de Recursos Naturais;
- Gestão Sustentável de Resíduos;
- Mitigação da Pegada de Carbono.

1.3. Social: Promover a inclusão social e a democratização do acesso à cultura, ampliando a acessibilidade física, digital e programática para todos os públicos, com especial atenção para grupos vulneráveis, compreendendo:

- Acessibilidade Universal;
- Programação Cultural Inclusiva;
- Acessibilidade Digital.

1.4. Governança: Fortalecer a governança institucional, garantindo transparência, ética e conformidade em todas as operações, e implementando políticas de diversidade e inclusão na gestão da Pinacoteca, levando em conta:

- Transparência e Prestação de Contas;
- Ética e Conformidade;

- Políticas de Diversidade e Inclusão.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da CONTRATANTE, além do cumprimento das demais cláusulas e condições deste Contrato:

- 2.1. Fornecer à CONTRATADA, desde que disponíveis, os dados solicitados e que se fizerem necessários ao bom entendimento e execução dos serviços contratados;
- 2.2. Designar o Coordenador do Projeto, responsável por acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- 2.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por escrito ou arquivo eletrônico, a criação ou modificação de procedimentos a serem adotados por essa ou qualquer irregularidade ocorrida durante a execução dos serviços;
- 2.4. Aprovar cada fase do plano antes do início da fase subsequente, quando apresentado pela CONTRATADA.
- 2.5. Realizar os pagamentos estabelecidos na Cláusula Quarta deste Instrumento.

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA, além do cumprimento das demais cláusulas e condições deste Contrato:

- 3.1. Atuar com diligência e presteza, respeitando todos os prazos acordados e comunicações necessárias com a CONTRATANTE, visando o perfeito cumprimento do objeto contratado.
- 3.2. Executar o objeto especificado na Cláusula Primeira deste Instrumento, com a melhor técnica disponível e em estrita conformidade com o disposto neste Contrato e na legislação aplicável, proporcionar a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades estabelecidas neste Instrumento, e:
 - 3.2.1. Empregar equipe técnica especializada e em número suficiente ao cumprimento integral do objeto contratual;
 - 3.2.2. Manter e fazer com que as pessoas envolvidas e empresas subcontratadas na execução do presente Instrumento mantenham em sigilo e confidencialidade as informações que lhe forem confiadas em razão dos serviços a serem prestados;
 - 3.2.3. Garantir que os métodos, técnicas e ferramentas de sua propriedade e utilizados durante a execução dos serviços, não infrinjam, de nenhuma forma, qualquer direito autoral;

- 3.2.4. Caso seja solicitado pela CONTRATANTE, substituir no prazo de 10 (dez) dias, empregado, colaborador ou subcontratado que esta considere prejudicial ou inconveniente ao ambiente de trabalho, independentemente de justificativas e/ou razões.
- 3.2.5. Prestar à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários ao acompanhamento da evolução dos serviços;
- 3.2.6. Em decorrência da origem dos recursos, que pela legislação aplicável à matéria, impõem a prestação contas e a transparência em seu uso:
 - 3.2.6.1. Cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial:
 - i. trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas das relações existentes entre si e seus empregados e, ou, contratados, durante a execução deste Contrato;
 - ii. normas de anticorrupção, em especial a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto nº 8.420/2015; e
 - iii. a legislação ambiental.
 - 3.2.6.2. Cumprir todas as obrigações tributárias, trabalhistas, fiscais e contábeis que lhe são inerentes, mantendo toda a documentação fiscal em ordem, pelo prazo exigido pela legislação aplicável, inclusive em relação ao recolhimento de quaisquer tributos e contribuições;
 - 3.2.6.3. Franquear à CONTRATANTE, ao(s) concedente(s) e aos órgãos de controle, o acesso aos documentos e registros contábeis relacionados à presente relação jurídica e, sempre que solicitado, apresentar no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os documentos que venham a ser solicitados;
- 3.2.7. Responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra que porventura venha a contratar em decorrência do presente Contrato, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados ou contratados e a CONTRATANTE.
- 3.3. Submeter à aprovação do CONTRATANTE cada fase do plano antes do início da fase subsequente.

Cláusula Quarta – Da Remuneração e Pagamento

- 4.1. Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes à execução dos trabalhos descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE remunerará a CONTRATADA, com o valor total de R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil e novecentos reais).

- 4.2. O pagamento será realizado em parcelas, obedecidas as fases abaixo estabelecidas e da seguinte forma:
 - 4.2.1. Pagamento Inicial (Sinal): – 30% do valor global da contratação – R\$ 17.970,00 (dezesete mil, novecentos e setenta reais) – na assinatura do contrato;
 - 4.2.2. O saldo restante, correspondente a 70% do valor global, será pago ao final de cada fase do projeto, conforme detalhado na Proposta Técnica e Comercial, descontando-se o percentual correspondente ao sinal já pago:
 - 4.2.2.1. Fase 1: Diagnóstico Situacional – R\$ 15.000,00 subtraído o valor percentual de 30% - correspondente ao sinal pago restam R\$ 10.500,00 (treze mil, seiscentos e cinquenta reais);
 - 4.2.2.2. Fase 2: Definição de Objetivos e Metas – R\$ 15.600,00 subtraído o valor percentual de 30% - correspondente ao sinal pago restam R\$ 10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais);
 - 4.2.2.3. Fase 3: Desenvolvimento de Estratégias e Ações – R\$ 12.000,00 subtraído o valor percentual de 30% - correspondente ao sinal pago restam R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais);
 - 4.2.2.4. Fase 4: Implementação do Plano – R\$ 10.000,00 subtraído o valor percentual de 30% - correspondente ao sinal pago restam R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
 - 4.2.2.5. Fase 5: Monitoramento e Avaliação – R\$ 5.900,00 subtraído o valor percentual de 30% correspondente ao sinal pago restam R\$ 4.130,00 a serem divididos em 12 parcelas de R\$ 344,16 (trezentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos) durante a implementação;
 - 4.2.2.6. Fase 6: Comunicação e Divulgação – R\$ 5.000,00 subtraído o valor percentual de 30% - correspondente ao sinal pago restam R\$ 3.500,00 a serem divididos em 6 meses parcelas de R\$ 583,33 (quinhentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos) durante a implementação
- 4.3. Cumpridas as obrigações e entregue os serviços estipulados para o período de apuração, à CONTRATADA será devido o pagamento, conforme acima pactuado, sendo vedado quaisquer acréscimos ou adicionais a título de indenizações ou reembolsos de despesas, exceto se expressamente pactuado entre as partes.
- 4.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por depósito ou transferência bancária para a conta corrente indicada expressamente na Nota Fiscal, valendo o respectivo comprovante de depósito ou transferência como prova de pagamento e quitação.
- 4.5. As etapas para efetivação do pagamento são obrigatoriamente as abaixo:
 - 4.5.1. Realizados os serviços, a CONTRATADA apresentará ao Coordenador do Projeto o relatório de atividades e a Nota Fiscal referente do período apurado.

- 4.5.2. O Coordenador do Projeto analisará a documentação e, caso entenda pela existência de não conformidades, solicitará à CONTRATADA que proceda as adequações necessárias e apresente novo pedido de pagamento.
- 4.5.3. Feitas as diligências necessárias e, estando a documentação da CONTRATADA em ordem, o Coordenador do Projeto atestará a entrega e aceitação dos serviços e encaminhará à Administração da CONTRATANTE a competente Solicitação de Pagamento, via sistema de pagamentos desta última, contendo o relatório aprovado e a nota fiscal.
- 4.5.4. Recebida a Solicitação de Pagamento e realizada a conferência devida, a CONTRATANTE efetuará o pagamento em até o 5º (quinto) dia útil.
- 4.6. É vedada a extração de duplicatas em razão dos serviços, ou a emissão pela CONTRATADA de qualquer outro documento apto a ensejar protesto contra a CONTRATANTE, bem como caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira.
- 4.7. Pelo recebimento do valor de que trata o item 4.1, a CONTRATADA e seus subcontratados cedem e transferem em sua totalidade à CONTRATANTE a propriedade intelectual do(s) produto(s) resultante(s) da execução contratual, a quem caberá o pleno gozo do seu direito patrimonial, incluindo, mas não se limitando, aos direitos de cessão, de transferência e licenciamento, de alteração e de reprodução.

Cláusula Quinta – Da Vigência

- 5.1. O presente Contrato terá sua duração de até 390 dias e entrará em vigor na data de sua assinatura, obrigando-se a contratada a terminar os serviços neste prazo, excluindo-se os motivos de força maior e caso fortuito, sob pena de responder por multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual

- 6.1. Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Instrumento deverão ser realizados por intermédio de termo aditivo, o qual passará a fazer parte integrante deste Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição.
- 6.2. Não é permitida a celebração de termo aditivo a este Instrumento com a finalidade de alterar a natureza de seu objeto.
- 6.3. Eventuais solicitações de adequação ou alteração técnica do serviço poderão ser realizadas pela CONTRATANTE, desde que não configure alteração do objeto deste Contrato. Em face dessa alteração ou adequação não será devido qualquer acréscimo pecuniário ao valor contratado.

Cláusula Sétima – Da Denúncia e da Rescisão

- 7.1. A denúncia do presente Contrato, seja parcial ou integral, poderá ser feita por qualquer das partes, desde que o faça mediante notificação expressa

e com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que tal fato implique em pagamento de qualquer multa ou indenização.

- 7.2. A rescisão amigável poderá ocorrer a qualquer tempo por subscrição do competente termo, no qual as partes darão plena e total quitação das obrigações contratuais.
- 7.3. A rescisão contratual unilateral e expressa deste instrumento contratual poderá ser procedida pelos motivos abaixo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se a parte que lhe deu causa, às consequências cabíveis:
 - 7.3.1. Inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - 7.3.2. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer obrigação legal, sem que sane a irregularidade no prazo de até 10 (dez) dias, após recebida notificação da CONTRATANTE para que o faça;
 - 7.3.3. A CONTRATADA transferir ou proceder a cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévia e formal anuência da CONTRATANTE;
 - 7.3.4. A CONTRATANTE deixar de arcar com o pagamento devido à CONTRATADA por prazo superior a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da documentação encaminhada pelo Coordenador; ou
 - 7.3.5. Pela decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial ou a ocorrência de evento que caracterize a notória insolvência da parte.
- 7.4. No caso dos motivos constantes do item 7.3, a parte infratora sujeitar-se-á ao pagamento à parte prejudicada, no ato de rescisão, da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do Contrato, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos havidos, abatidos dessa os valores que porventura tenha a receber da outra parte.

Cláusula Oitava – Da Confidencialidade

- 8.1. Para fins deste Contrato, “Informação Confidencial” significa quaisquer informações e dados, incluindo, entre outros, qualquer tipo de informação ou dados comerciais, comerciais ou técnicos e relacionados com o presente instrumento, revelados por qualquer uma das partes, independente do meio pelo qual foram transmitidos, identificados, quando tangíveis, como sendo “Confidenciais” ou por legenda similar por qualquer uma das partes ou, quando transmitidas oralmente ou visualmente, previamente identificadas como tal e posteriormente resumidos por escrito pela Parte Divulgadora e entregue à Parte Receptora em até 30 (trinta) dias a contar da data da divulgação oral ou visual. Também será considerada “Informação Confidencial” quaisquer cópias, resumos, amostras, protótipos ou partes da mesma.
- 8.2. Toda Informação Confidencial trocada entre as partes continuará sendo de propriedade da Parte Divulgadora e deverá ser utilizada

exclusivamente para os propósitos deste Contrato, exceto se expressamente autorizada pela Parte Divulgadora.

- 8.3. Nenhuma Informação Confidencial trocada entre as partes poderá ser distribuída, divulgada ou disseminada em qualquer hipótese ou forma pela CONTRATADA a qualquer pessoa, exceto a seus funcionários e consultores que devam ter acesso a tais informações e que tenham obrigações de manutenção de confidencialidade imposta por seus contratos de trabalho ou por outro meio válido.
- 8.4. Toda Informação Confidencial trocada entre as partes deverá ser protegida pela CONTRATADA da mesma maneira e com o mesmo grau de cuidado dispensado à proteção de suas próprias informações confidenciais e as informações de sua propriedade.
- 8.5. Toda Informação Confidencial trocada entre as partes não poderá ser utilizada para reproduzir, redesenhar, realizar engenharia reversa ou manufaturar qualquer equipamento ou produtos da Parte Divulgadora.
- 8.6. As obrigações constantes dos itens anteriores não se aplicam às informações comprovadamente de domínio público; que já era de posse da Parte Receptora; que for independentemente desenvolvida pela Parte Receptora; que for aprovada para divulgação por acordo reduzido a termo pela Parte Divulgadora ou que tiver sua divulgação demandada por lei, decisão judicial ou normas de qualquer organização governamental.
- 8.7. Em caso de discordância, a Parte Receptora poderá se manifestar contra o conteúdo do resumo no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do mesmo.

Cláusula Nona – Das Penalidades

- 9.1. As partes serão responsáveis, na forma da legislação aplicável, por todo e qualquer ato ou omissão relacionado a este Contrato a que derem causa, bem como a que seus funcionários e contratados, derem causa em decorrência dos serviços.
- 9.2. Na hipótese de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês (calculado pro rata die), de correção monetária, calculada pela variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.
- 9.3. O descumprimento por qualquer uma das partes das condições e cláusulas deste Contrato implicará na aplicação à parte infratora de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante do item 4.1 acrescidas das demais penalidades constantes do presente contrato.
- 9.4. Em caso de mora da CONTRATADA que resultar em interrupção da prestação de serviços, ou ainda, em atraso no atendimento das solicitações ou na solução de problemas, essa será notificada por escrito pela CONTRATANTE para que regularize imediatamente o serviço paralisado ou atenda às solicitações feitas.

- 9.5. O não atendimento imediato da notificação de que trata o item 9.4 ensejará a aplicação de multa de mora à CONTRATADA, calculada essa sobre o valor contratual disposto no item 4.1. deste Instrumento, ao equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, limitado a 30% (trinta por cento).
- 9.6. As multas porventura aplicadas não terão valor compensatório e poderão ser descontados de eventuais pagamentos que a parte prejudicada tenha a receber da parte infratora, bastando para se proceder o desconto, comunicação escrita prévia.
- 9.7. O não exercício pela parte prejudicada de qualquer direito que lhe assegure este Instrumento ou a lei, bem como sua tolerância quanto a eventuais infrações das cláusulas e condições expressas no presente Contrato não importará em reconhecimento de qualquer direito à parte infratora ou a renúncia de qualquer direito, nem em novação ou alteração das cláusulas e condições aqui estabelecidas.
- 9.8. Além dos valores devidos pelo inadimplemento de obrigações contratuais, a parte inadimplente arcará com todas as despesas judiciais e extrajudiciais, bem como honorários profissionais no importe de 20% (vinte por cento), despendidos pela parte inocente nas ações que forem propostas por força deste Contrato.

Cláusula Décima – Do Caso Fortuito e da Força Maior

- 10.1. A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, que comprovadamente afete o desenvolvimento dos serviços no âmbito do presente Contrato, não será considerado como inadimplemento contratual, nem dará motivo a quaisquer reivindicações desde que comprovado dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ocorrência.

Cláusula Décima Primeira - Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- 11.1. A CONTRATADA se compromete a estar em conformidade com todas as leis e regulamentos aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em todas as atividades relacionadas ao presente contrato.
- 11.2. A CONTRATADA deverá implementar medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, alterações, divulgações ou destruições ilícitas, garantindo um nível de segurança apropriado ao risco e à natureza dos dados protegidos.
- 11.3. A CONTRATADA deve assegurar que todos os funcionários, agentes, subcontratados ou terceiros envolvidos na execução dos serviços sob este contrato estejam conscientes de suas obrigações de proteção de dados e tenham recebido formação adequada nessa matéria.
- 11.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE sobre qualquer violação de dados pessoais que possa afetar os dados processados em relação aos serviços prestados sob este contrato, e

cooperar plenamente com a CONTRATANTE nas investigações e na resposta a tais incidentes.

- 11.5. No caso de a CONTRATADA processar qualquer dado pessoal em nome da CONTRATANTE, deverá fazê-lo apenas com base em instruções documentadas da CONTRATANTE e para as finalidades estabelecidas neste contrato.
- 11.6. A CONTRATADA não deve transferir dados pessoais para um terceiro país ou organização internacional sem o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE e apenas se o país ou organização proporcionar um nível adequado de proteção de dados.
- 11.7. A CONTRATADA deve manter um registro das atividades de processamento de dados pessoais sob sua responsabilidade e disponibilizá-lo à CONTRATANTE ou às autoridades de supervisão quando solicitado.
- 11.8. A CONTRATADA deverá auxiliar a CONTRATANTE no atendimento aos pedidos dos titulares dos dados e no cumprimento de suas obrigações de proteção de dados, especialmente em relação aos direitos dos titulares dos dados, avaliação de impacto à proteção de dados e notificação de violação de dados pessoais às autoridades competentes e aos titulares dos dados.
- 11.9. Ao término do contrato, a CONTRATADA deverá, a critério da CONTRATANTE, devolver ou destruir todos os dados pessoais que tenha processado no contexto do contrato, exceto quando houver uma obrigação legal de retenção desses dados.
- 11.10. A CONTRATADA deve submeter-se a auditorias e inspeções pela CONTRATANTE ou um auditor mandatado pela CONTRATANTE e contribuir para tais auditorias relacionadas ao processamento de dados pessoais.
- 11.11. Quaisquer subcontratados envolvidos no processamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE devem estar sujeitos a obrigações contratuais equivalentes às estabelecidas nesta cláusula e a CONTRATADA deve garantir o cumprimento destas obrigações.
- 11.12. A CONTRATADA deve informar à CONTRATANTE, sem demora indevida, se considerar que uma instrução em relação ao processamento de dados pessoais viola as leis de proteção de dados.
- 11.13. Qualquer violação desta cláusula pode acarretar a responsabilização legal da CONTRATADA, incluindo a possibilidade de imposição de multas e indenizações por danos decorrentes do não cumprimento das obrigações de proteção de dados.

Cláusula Décima Segunda - Combate ao Trabalho Infantil

- 12.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente todas as leis e regulamentos aplicáveis referentes à erradicação do trabalho infantil, e declara que não emprega nem empregará, direta ou indiretamente, em qualquer fase de sua atuação ou em qualquer de suas cadeias

produtivas, trabalho de menores de idade em desacordo com a legislação vigente.

- 12.2. A CONTRATADA assegura que em suas atividades, bem como nas de seus subcontratados, não serão utilizados menores em situações que caracterizem trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou que de qualquer forma prejudiquem sua educação, desenvolvimento físico, psíquico, moral e social.
- 12.3. A CONTRATADA deve adotar procedimentos de verificação da idade de seus colaboradores e subcontratados, mantendo em arquivo, de forma organizada e acessível, cópias autenticadas dos documentos que comprovem a idade legal para o trabalho.
- 12.4. A CONTRATADA se compromete a promover a conscientização e formação dos seus funcionários sobre os problemas relacionados ao trabalho infantil, incluindo a realização de campanhas informativas e educativas.
- 12.5. A CONTRATADA deve instituir e manter atualizado um código de conduta interno, assegurando a proibição do trabalho infantil e estabelecendo mecanismos de controle e de denúncia para casos suspeitos ou confirmados de violação dessa proibição.
- 12.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer suspeita ou confirmação de trabalho infantil envolvendo suas atividades ou de seus subcontratados.
- 12.7. A CONTRATADA se compromete a cooperar com as autoridades competentes na prevenção e no combate ao trabalho infantil, participando de programas governamentais ou de iniciativas de organizações não governamentais destinadas a esse fim.
- 12.8. A CONTRATADA deve assegurar que os subcontratados contratados para a execução de quaisquer parcelas dos serviços objeto deste contrato também adotem medidas equivalentes às estabelecidas nesta cláusula e que demonstrem o mesmo compromisso de combate ao trabalho infantil.
- 12.9. A inobservância pela CONTRATADA de qualquer disposição contida nesta cláusula será considerada violação grave do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades legais e contratuais cabíveis, sem prejuízo de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e responsabilização cível e criminal dos infratores.
- 12.10. A CONTRATADA deve estabelecer mecanismos efetivos de monitoramento e auditoria internos e externos para verificar o cumprimento das disposições relativas ao trabalho infantil, podendo a CONTRATANTE realizar inspeções periódicas ou por suspeita, sem necessidade de aviso prévio.
- 12.11. Esta cláusula deve ser estendida a todos os contratos e acordos firmados pela CONTRATADA com terceiros, sendo seu cumprimento condição

sine qua non para a manutenção da relação contratual com a CONTRATANTE.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais E Finais

- 13.1. A execução deste Instrumento, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito, em especial o Código Civil Brasileiro e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.
- 13.2. A execução do objeto deste Instrumento não poderá ser cedida ou, por qualquer forma, transferida a terceiros, total ou parcialmente, por qualquer uma das partes, sem a anuência prévia e por escrito da outra parte.
- 13.3. O presente Contrato não confere a quaisquer das partes poderes para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função, permanecendo cada qual como unidade inteiramente independente da outra.
- 13.4. Não haverá, em qualquer hipótese, subordinação direta ou vínculo empregatício entre as partes, e os sócios, empregados, colaboradores ou subcontratados de uma em relação à outra.
- 13.5. Na execução do presente Contrato, exceto se previsto em documento específico, não haverá a cessão ou transferência entre as partes de licença ou direito de uso de patente ou direito patenteável, copyright, marca registrada ou outro direito de propriedade pertencente a uma das partes. A divulgação de informação ou material confidencial não implicará na obrigação de cessão de tais direitos pela Parte Divulgadora à Parte Receptora.
- 13.6. Em caso de a CONTRATANTE ser demandada em processo administrativo ou judicial decorrente de qualquer contratação feita pela CONTRATADA, poderá a primeira, ainda que no curso do processo, reter e descontar dos pagamentos devidos à segunda o valor reclamado e, se entender pertinente, propor acordo judicial com o fito de encerrar a demanda.
- 13.7. É vedado à CONTRATADA possuir em seu quadro societário ou de administração pessoa que mantenha relação de parentesco de até terceiro grau, em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, com dirigente da CONTRATANTE ou da entidade concedente. Motivo pelo qual ao subscrever o presente instrumento, declara que não possui e se compromete a informar à CONTRATANTE a pretensão de inserir em seu quadro societário ou administração pessoa em tal situação o que, se concretizado, motivará a rescisão unilateral do contratual pela CONTRATANTE.
- 13.8. Passa a ser parte integrante ao presente contrato:
 - **Anexo I – Proposta Técnica e Comercial;**

Cláusula Décima Quarta – Do Foro

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Santos/SP, para dirimirem as questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, assim, por estarem justas e acordes as partes, assinam o presente Instrumento, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo nomeadas e subscritas.

Santos/SP, 31 de março de 2025.

Assinado por:
Roberto Clemente Santini
546A91CD29EB4D1...
Fundação Pinacoteca Benedicto Calixto
Roberto Clemente Santini- Presidente

DocuSigned by:
Marcus Paullus
EAC5B8456165428...
Engecop Ltda
Marcus Paullus G. Passos

TESTEMUNHAS:

Assinado por:
José Eduardo Moreira
CB1656EA8F524E0...
Nome Completo: José Eduardo Moreira
CPF: 032.684.048-63

DocuSigned by:
Placidino Passos Netto
2BA35CC37061470...
Nome Completo: Placidino Passos Netto
CPF: 189.808.057-72

